

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -  
Nº 9837**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-04/16**

Demonstrações Financeiras em 31/DEZ/15

*Handwritten signature and initials*

Curitiba, 07 de abril de 2016.

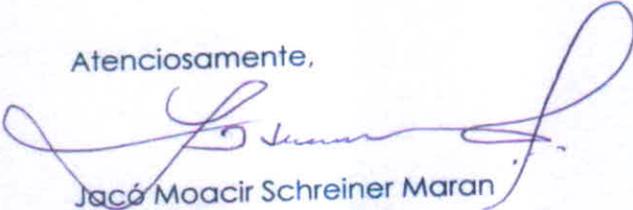
Aos  
Administradores e Acionista da  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Brasília - DF

**CONFIDENCIAL**

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o relatório dos auditores independentes, relativamente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31/DEZ/15.

Atenciosamente,



Jacó Moacir Schreiner Maranhão  
DIRETOR DE AUDITORIA

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos  
Administradores e Acionista da  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou

Rai 1-04/16 S/OS  
Formulário RAI. 03

2

erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

### Ênfases

Conforme mencionado na nota 3, em decorrência da retificação de erros de exercícios anteriores, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial e as informações contábeis correspondentes relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da retificação de erros de exercícios anteriores.

Conforme reapresentação de valores correspondentes do exercício comparativo de 31/DEZ/13 (01/JAN/14), em decorrência do reconhecimento da obrigação atuarial pós-emprego do plano de saúde, o Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ficou negativo. Este fato foi revertido no exercício social de 2014 em virtude do acréscimo de valores aos

bens do imobilizado, cuja contrapartida é a conta de ajuste de avaliação patrimonial no Patrimônio Líquido.

Conforme descrito na nota 14.1, nas demonstrações financeiras está reconhecida a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de saúde, sendo que a variação do exercício social de 2014 para 2015 representou uma redução da obrigação. Na nota 14.1.1.6, as principais premissas que justificam a redução são representadas pela taxa de juros real de desconto e pela taxa de crescimento real das despesas médicas.

Conforme descrito na nota 14.1, nas demonstrações financeiras está reconhecida a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de previdência Postalís-BD. Além das premissas atuariais sensíveis que geram a obrigação atuarial, pode ser observado na nota 14.1.1.8, que o valor justo dos ativos do plano impactam diretamente no passivo líquido que é reconhecido como obrigação pela ECT. Ou seja, eventuais perdas nos ativos do plano impactarão no aumento do passivo da ECT.

Em julgamentos recentes do Supremo Tribunal Federal - STF, tem sido proferidas decisões indicando que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º), fundamentado que a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria *longa manus* da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando a existência de dúvidas sobre a imunidade atingir, também, o imposto sobre a renda, os impactos sobre a forma de apuração das contribuições sobre as receitas, os períodos temporais abrangidos pela imunidade, e as dificuldades operacionais a serem vencidas para que as eventuais repetições de indébitos tributários sejam acatadas, foi dado o tratamento de ativo contingente, ou seja, sem a aplicação dos impactos da imunidade nas demonstrações financeiras, conforme nota 2.9.

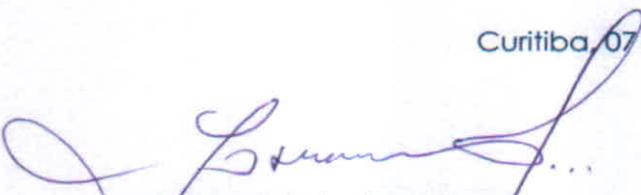
Conforme descrito na nota 17.2, nas demonstrações financeiras está reconhecido um saldo de ativo fiscal diferido, constituído sobre base negativa de imposto de renda e de contribuição social e sobre diferenças temporárias, cuja realização está amparada unicamente na previsão orçamentária de existência de lucros tributáveis futuros.

Conforme descrito na nota 2.18 e diante do histórico relacionada à obrigação vinculada a Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA), principalmente face à existência de ações judiciais contra a ECT, no exercício de 2015 houve a contratação de uma empresa de consultoria atuarial, a qual emitiu um parecer técnico concluindo que ainda existiria saldo de obrigação de responsabilidade da ECT relativo à RTSA do Plano de Benefício Definido (PBD). A ECT submeteu o assunto à Previc e aguarda manifestação técnico-regulatória daquele órgão, e, se for o caso, posterior manifestação do DEST.

### Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 07 de abril de 2016.



Jacó Moacir Schreiner Maranhão  
Contador CRCPR Nº 017.214/O-8 S-DF



Parailio Domingues da Silva Filho  
Contador CRC/PR Nº 035.538/O-4-S-DF

**CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES**  
CRCPR Nº 002.906/O-5